



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Convênios e Parcerias

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5º/2025

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEL/DF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO CAPITAL.

PROCESSO Nº 00220-00000615/2021-10

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, denominada Administração Pública, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Edifício Wagner, Térreo, Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Asa Norte, CEP 70040-020, Brasília/DF, representada por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA**, nomeado pelo Decreto de 03 de Janeiro de 2024, publicado no DODF nº 03, de 04 de Janeiro de 2024, página 14, inscrito no CPF sob o nº ***.906.305**, portador da identidade nº **717**- SSP/DF, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598/2010, capítulo VII, com fundamento no art. 12, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001e o **INSTITUTO CAPITAL**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.127.508/0001-20, com sede no Edifício Anhanguera, Bloco C, Sala 203, Brasília-DF, CEP 70.315-900, neste ato representado por **GODOFREDO GONÇALVES FILHO**, portador do documento de identificação nº **.057.*** SPTC-GO e inscrito no CPF sob o nº ***.209.541**, na qualidade de Presidente, resolvem celebrar este **5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 98, de 13 de março de 2020, e demais atos normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 00220-00000615/2021-10 e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este instrumento visa o aditivo da parceria do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021** (75234641) de **02/12/2025 até 01/12/2026**, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (188604401) anexo a este instrumento, que tem como objeto a execução de projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas **Regiões Administrativas do Riacho Fundo I, Samambaia e São Sebastião**, de acordo com o Plano de Trabalho (188604401), que passa a integrar este Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da SEL/DF para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho

(188604401).

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é **R\$ 10.764.346,34 (dez milhões, setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentário: 34.101
- II - Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0001
- III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41
- IV - Fonte de Recursos: 100

2.4. O empenho é de **R\$ 6.781.495,02 (seis milhões, setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos)**, conforme Nota de Empenho 2025NE01177, emitida em 03/11/2025, sob o evento nº 400097, modalidade Estimativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

3.1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SEL/DF até 10 (dez) dias, após a assinatura, conforme dispõe o §1º do Art.26, do Decreto nº 37.843/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá aos cronogramas de desembolso e o de execução da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho (188604401).

4.2. Aditivo no valor de **R\$ 10.764.346,34 (dez milhões, setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Será oferecida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contrapartida, conforme informações contidas no item 9.8 do Plano de Trabalho e dispostas abaixo:

O Instituto CAPITAL executará contrapartida social por meio da realização de Festa Junina em conformidade com os objetivos do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos, cumprindo de forma integral os atendimentos aos públicos prioritários de pessoas com deficiência (limitação física, mental e outras deficiências), mobilidade reduzida e idosos, observando as legislações pertinentes e normas técnicas de acessibilidade.

O Instituto CAPITAL também observará as regras e normas pertinentes à sustentabilidade, conforme previsto também em nosso programa de integridade e *compliance* (anexo III deste documento), garantindo assim preservação e menores impactos ao meio-ambiente, conservando-o para as gerações futuras.

Ademais, nosso instituto entende que além das atividades desportivas, o eixo social é de extrema importância para o desenvolvimento completo do ser humano, conforme apresentamos no item 10 a seguir. Nesse sentido, o Instituto busca promover a integração da comunidade e das famílias dos beneficiários por meio de eventos e comemorações em datas importantes, gerando maior inclusão de todos no ambiente dos centros olímpicos.

Nesse sentido, a participação da comunidade esportiva e familiares será fomentada por ampla divulgação em redes sociais e no site do Instituto. Como o evento será aberto à comunidade, deverá respeitar as regras sanitárias respeitando a capacidade máxima de cada COP.

a. Festa Junina

A tradicional festa junina que é comemorada entre os meses de junho e julho em todo o Brasil será respeitada pelo Instituto CAPITAL. No nosso país, a festa foi introduzida pelos colonizadores portugueses. Juntou-se a isso, atividades de

raízes africanas e indígenas, trazendo as suas peculiaridades para tais festividades. Em nossa capital, esses meses são marcados pelo clima frio, que proporciona ainda mais possibilidades de atrações. Nessa festa teremos fogueira, pamonha, churrasquinho, cachorro- quente, canjica e outras delícias tradicionais da época.

Diante disso, como contrapartida à celebração do Termo de Parceria entre a SEL e o Instituto, será realizada o evento de festa junina, que ocorrerá nos meses de Junho/julho de 2025. Será realizada uma festa junina em cada COP - Riacho Fundo I, Samambaia e São Sebastião. A festa será realizada durante os sábados, sendo um sábado destinado para cada COP. A festa terá

duração de 04 horas, sendo atendido no mínimo 1000 pessoas por COP, entre alunos e comunidade. O evento contará minimamente com estrutura em alumínio, locação de mesas e cadeiras, equipamento de som, cama elástica, piscina de bolinha, barraquinhas de comes e bebes, serviços de brigadista, segurança e limpeza.

b. Baile do Idoso

Evento que beneficiará a população idosa participante ou público indireto dos COPs de modo a prestigiar as pessoas da melhor idade e realizar uma confraternização social.

Datas e cronogramas de execução serão acertados posteriormente em acordo com a SEL.

c. Aniversário do COP

Confraternização social aberta ao público em geral para comemorar os aniversários dos centros olímpicos.

Datas e cronogramas de execução serão acertados posteriormente em acordo com a SEL.

O Instituto Capital buscará entidades colaborativas e/ou poderá buscar emendas parlamentares para oferecer algumas das atividades a serem previstas, tais como: disponibilidade de transporte gratuito para passeios, lanches, camisetas, bonés, garrafa para água (squeeze), cama elástica, brinquedos infláveis, entre outros - para os Alunos e Colaboradores. Desta forma, poderão ser realizados/desenvolvidos uma diversidade maior de atividades.

5.2. O evento terá, no mínimo, 3 (três) horas de duração e será oferecido aos membros dos Centros Olímpicos e Paralímpicos e à comunidade na qual está inserido.

5.3. No evento deverão constar, o proposto na planilha financeira item 5.0 do Plano de Trabalho Final Assinado.

5.4. A contrapartida a ser oferecida pela OSC equivalerá à quantia total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.5. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

5.6. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida estará contido no Plano de Trabalho da OSC habilitada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

6.1. Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

7.1. Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo.

8. **ANEXO**

PLANO DE TRABALHO (188604401).

PLANILHA DE CUSTOS (188640064).

Brasília/DF, 01 de Dezembro de 2025.

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Secretário de Estado

GODOFREDO GONÇALVES FILHO

Instituto Capital

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Godofredo Gonçalves Filho, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 23:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 01/12/2025, às 23:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188634882 código CRC= **767D35A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Lote 9 Bloco K, Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040020 -